

Dispõe sobre o Serviço de Transporte Motorizado Privado Remunerado de Passageiros, executado por intermédio de plataformas tecnológicas e sobre o compartilhamento de veículos; altera a redação do art. 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21, revoga o inciso IV e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 14, o parágrafo único do art. 17, o parágrafo único do art. 18 e inclui o parágrafo único no art. 16, o parágrafo único no art. 19, o parágrafo único no art. 20 e os artigos 16-A, 18-A e 21-A na Lei nº 8.133, de 12 de janeiro de 1998; inclui o inciso VII no art. 3º da Lei nº 11.182, de 28 de dezembro de 2011.

EMENDA Nº 48

Acrescente-se, ao PLE nº 14/16, onde couber, o seguinte artigo:

Art. ... A vigência da presente lei fica condicionada à apresentação, pelo Poder Executivo, de estudos técnicos que comprovem que a sua aplicação não trará prejuízos financeiros e sociais ao sistema de táxi, bem como à mobilidade urbana de Porto Alegre.

JUSTIFICATIVA

Da Tribuna.

Sala das Sessões, 29/09/2016.



Ver. Engenheiro Comassetto